



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5407 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre o CONSELHO DELIBERATIVO do Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia - PLANAFLORO, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, em conformidade com a Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, o CONSELHO DELIBERATIVO do Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia - PLANAFLORO.

Art. 2º - Ao CONSELHO DELIBERATIVO do Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia - PLANAFLORO compete:

- I - aprovar os Planos Operativos Anuais;
- II - aprovar os Relatórios Trimestrais de Monitoria e anuais de Avaliação;
- III - assegurar a unidade política e técnica entre ações dos órgãos setoriais do programa;
- IV - deliberar sobre qualquer assunto atinente ao programa que requeira uma definição acima dos níveis técnico e administrativo dos órgãos envolvidos;
- V - normatizar as ações da Secretaria Geral do PLANAFLORO;
- VI - decidir sobre as políticas e diretrizes a serem aplicadas pelo programa;
- VII - divulgar sob a forma de resolução, o que for deliberado em suas reuniões.

Publicado no Diário Oficial
nº 2929 do dia 11 de 12 de 1961

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 2072 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1961

Dispõe sobre o Conselho Deliberativo do Plano Agropecuario e Florestal do Estado de Rondônia - PLANAFLO, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 62, inciso V, da Constituição Estadual e em conformidade com a Lei Orgânica do Estado de Rondônia de 19 de março de 1961,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação - SEPLAN, o CONSELHO DELIBERATIVO do Plano Agropecuario e Florestal do Estado de Rondônia - PLANAFLO.

Art. 2º - Ao CONSELHO DELIBERATIVO do Plano Agropecuario e Florestal do Estado de Rondônia - PLANAFLO, compete:

- I - aprovar os Planos Operativos Anuais;
- II - aprovar os Relatórios Trimestrais de Monitoria e Anual de Avaliação;
- III - assegurar a unidade política e técnica, na esfera dos órgãos executoriais do programa;
- IV - deliberar sobre qualquer assunto referente ao programa, que requeira uma deliberação dos órgãos técnico e administrativo dos órgãos envolvidos;
- V - normatizar as ações da Secretaria de Planejamento e Coordenação - SEPLAN;
- VI - decidir sobre as políticas e estratégias a serem aplicadas pelo programa;
- VII - divulgar sob a forma de resolução, o teor deliberado em suas reuniões.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 3º - O CONSELHO DELIBERATIVO do Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia - PLANAFORO, terá a seguinte composição:

I - como Presidente, o Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

II - como Membros, os titulares ou representantes legais dos seguintes órgãos e entidades:

- . Departamento de Estradas de Rodagem- DER
- . Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
- . Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
- . Instituto de Terras e Colonização de Rondônia - ITERON
- . Secretaria de Estado da Agricultura, Indústria e Comércio - SEAGRI
- . Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM
- . Secretaria de Estado da Educação-- SEDUC
- . Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
- . Centro de Pesquisa Agroflorestal da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-CPAF/EMBRAPA
- . Fundação Nacional do Índio - FUNAI
- . Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC
- . Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
- . Conselho Nacional dos Seringueiros - CNS
- . Organização dos Seringueiros de Rondônia - OSR
- . Proteção Ambiental Cacaloense - PACA
- . Ação Ecológica Vale do Guaporé-ECOPORE
- . Conselho Indigenista Missionário - CIMI
- . Comissão Pastoral da Terra - CPT



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- . Departamento Estadual de Trabalhadores Ru
rais - DTR/CUT
- . Instituto de Pesquisa em Defesa da Identi
dade Amazônica - INDIA
- . Associação de Preservação Ambiental e Re
cuperação das Áreas Indígenas - APARAÍ
- . União das Nações Indígenas-UNI
- . Instituto de Estudos Amazônicos - IEA
- . Articulação dos Povos Indígenas
- . Instituto de Pré-História, Antropologia e
Ecologia - IPHAE

Art. 4º - Os Órgãos Públicos Federais cons
tantes do art. 3º deste Decreto, serão representados por
seus dirigentes, no âmbito do Estado, com autorização pré
via de seus superiores.

Art. 5º - O CONSELHO poderá convidar repre
sentantes de outros órgãos ou entidades, bem como, pessoas
de notório conhecimento em questões específicas, para par
ticiparem das reuniões.

Art. 6º - O Presidente do CONSELHO será
substituído, nos seus impedimentos, pelo Vice-Presidente do
CONSELHO.

Art. 7º - O Vice-Presidente será escolhido
entre os membros do CONSELHO, na primeira reunião deste.

Art. 8º - O Secretário Geral do PLANAFLORO
será o Secretário do CONSELHO.

Art. 9º - O CONSELHO reunir-se-á ordinaria
mente, trimestralmente e, extraordinariamente quando neces
sário, por convocação do Presidente ou pela maioria absolu
ta de seus membros.

Art. 10 - As deliberações serão tomadas
por maioria dos votos, cabendo ao Presidente, ainda, o voto
de qualidade e, as matérias aprovadas serão editadas sob
forma de Resoluções.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 11 - O Secretário promoverá a lavratu
ra das respectivas atas, que serão conferidas e submetidas
aos presentes.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá
rio e, em especial o Decreto nº 5151 de 26 de julho de 1991.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
09 de dezembro de 1991, 103º da República.


OSVALDO PIANA FILHO
Governador